



By @kakashi_copiador



ESTÁGIOS DA RECEITA E DA DESPESA

Prof. Gabriela
Zavadinack



ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

INTRODUÇÃO E PREVISÃO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

Etapas da Receita Orçamentária



ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

PREVISÃO
LANÇAMENTO
ARRECADAÇÃO
RECOLHIMENTO

A **previsão (ou planejamento)** se configura por meio da estimativa de arrecadação da receita, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologia de projeção de receitas orçamentárias.

LRF. Art. 12. As **previsões de receita** observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

L. 4.320/64. Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, **para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.**

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais e considerarão:

os efeitos das alterações na legislação,

da variação do índice de preços,

do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante

e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Atipicidades

Projeção = Base de Cálculo x índice de preço x índice de quantidade x efeito legislação

Exemplo:

50.000,00

1,05

1,03

1

= 54.075,00



5%

3%



ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

LANÇAMENTO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

LANÇAMENTO

L. 4.320/64. Art. 53. *O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.*

CTN. Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo *lançamento*, assim entendido o procedimento administrativo tendente a *verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível*.

L. 4.320/64. Art. 52. São **objeto** de lançamento os **impostos diretos** e quaisquer **outras rendas** com vencimento determinado em **lei, regulamento ou contrato**.

Três modalidades de lançamento tributário

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO OU MISTO: feito pela autoridade administrativa em face de uma declaração fornecida pelo contribuinte ou responsável prestou uma declaração com informações a respeito da matéria tributável (art. 147 CTN).

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO OU AUTOLANÇAMENTO: ocorre quando a legislação atribui ao contribuinte ou responsável o dever de realizar o pagamento do tributo de forma antecipada, sem necessidade de prévio exame pela autoridade administrativa. Posteriormente, a autoridade administrativa o homologa (art. 150 CTN).

LANÇAMENTO DE OFÍCIO OU DIRETO: adequado aos tributos que têm como fato gerador uma situação cujos dados constam dos cadastros fiscais, de modo que basta à autoridade administrativa a consulta a aqueles registros para que se tenha às mãos dados fáticos necessários à realização do lançamento (art. 149 CTN).



ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

ARRECADAÇÃO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

ARRECADAÇÃO

- Entrega dos recursos devidos ao Tesouro, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente.
- Atuam como depositários, ora **descontando e retendo** tributos sobre rendimento pagos, ora **cobrando** de seus clientes e consumidores tributos sobre bens e serviços fornecidos.
- Contribuintes **quitam seus débitos tributários mediante pagamento aos agentes arrecadadores**, em geral instituições financeiras autorizadas.

*Art. 55. Os agentes da arrecadação **devem fornecer recibos** das importâncias que arrecadarem.*

*§ 1º Os recibos devem conter o **nome da pessoa** que paga a soma arrecadada, **proveniência e classificação**, bem como a **data a assinatura do agente arrecadador**.*

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.



ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

RECOLHIMENTO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

RECOLHIMENTO

- Transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e pelo controle da arrecadação e programação financeira;
- Princípio da Unidade de Caixa (ou de Tesouraria), representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

ESTÁGIOS	EXEMPLO: IPTU
Previsão	Previsão da receita do IPTU na lei orçamentária anual do município
Lançamento	Verifica a ocorrência do fato gerador e o montante devido para cada contribuinte, pois é um imposto direto
Arrecadação	O contribuinte realiza o pagamento junto aos agentes arrecadadores
Recolhimento	Transferência dos valores arrecadados aos cofres municipais



ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA

INTRODUÇÃO E

PLANEJAMENTO DA DESPESA

Prof. Gabriela
Zavadinack



FIXAÇÃO

- Insere-se no processo de planejamento, apesar de não estar previsto na Lei 4320/1964.
- É concluída com a autorização dada pelo Poder Legislativo por meio da lei orçamentária anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento.

DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação (arts. 8º e 9º da LRF).

PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos.



ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO - EMPENHO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

EMPENHO

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Garantia ao credor.

“Reserva” do valor.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

L. 4320/64

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será **dispensada a emissão da nota de empenho.**

Decreto 93.872/86

Art. 24. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho ([Lei nº 4.320/64, art. 60](#)).

Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa.

Art . 25. O empenho importa deduzir seu valor de dotação adequada à despesa a realizar, por força do compromisso assumido.

EMPENHO ORDINÁRIO: para as despesas com montante **previamente conhecido** e cujo pagamento deva ocorrer de **uma só vez**.

EMPENHO POR ESTIMATIVA: a característica desta modalidade é a existência de despesa cujo montante **não se possa determinar**.

EMPENHO GLOBAL: para atender às despesas com montante **definido**. A especificidade é que tal modalidade é permitida para atender despesas contratuais e outras sujeitas a **parcelamento**.

Lei 4.320/64

Art. 60. (...)

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

D. 93.872/86: Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, **serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.**

Empenho **insuficiente** →

Empenho **excede** o montante da despesa realizada →

Empenho deverá ser **totalmente** anulado →

Decreto 93.872/86

Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

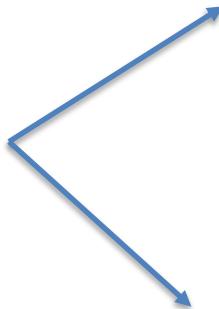
- I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;*
- II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;*
- III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;*
- IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.*

Decreto 93.872/1986:

Art. 28. A **redução ou cancelamento** no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, implicará sua **anulação parcial ou total, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação**, pela qual ficará automaticamente desonerado o limite de saques da unidade gestora.

E se a anulação da despesa ocorrer após
o encerramento do exercício?

**Quando a anulação
da despesa ocorrer
após o
encerramento do
exercício:**



Instrumento de contrato **FACULTATIVO**:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (Lei 8.666/93).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

*I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Lei 14.133/2021).*



ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

L. 4.320/64. Art. 63. A **liquidação** da despesa consiste na **verificação do direito adquirido pelo credor** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Dec. 93.872/86. Art. 36. A **liquidação** da despesa consiste na **verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária**, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício ([Lei nº 4.320/64, art. 63](#)).

§ 1º A verificação de que trata este artigo tem por fim apurar:

a) a origem e o objeto do que se deve pagar;

b) a importância exata a pagar; e

c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO - PAGAMENTO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

Art. 64. A ordem de pagamento é o **despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.**

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos **serviços de contabilidade**.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por **tesouraria** ou **pagadoria** regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em **casos excepcionais, por meio de adiantamento.**



Art. 68. O regime de **ADIANAMENTO** é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA

ENFOQUE PATRIMONIAL E ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

Regime de Caixa



Regime de Competência

As receitas são contabilizadas somente quando recebidas (entram no caixa) e as despesas no momento em que são pagas (saem do caixa), independentemente do momento em que são comprometidas.

As receitas e despesas são contabilizadas no momento em que são comprometidas (fato gerador da despesa), independentemente do momento que as receitas entram ou as despesas saem do caixa.

ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

ENFOQUE	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIO	CAIXA	COMPETÊNCIA
PATRIMONIAL	COMPETÊNCIA	COMPETÊNCIA

FALE COMIGO



@gabiprofessora